

Ofício-Circular nº 1280/2020/SINDJUS/DF

Brasília/DF, 8 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia  
Brasília - DF

Senhor Desembargador Presidente,

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – SINDJUS/DF**, entidade de representação sindical inscrita no CNPJ sob o nº 26.446.781/0001-36, com sede em Brasília – DF, no SDS, Edifício Venâncio V, Salas 110 a 114, por meio de seus Coordenadores-Gerais, em defesa dos seus sindicalizados no Estado de Rondônia, vem dar conhecimento a Vossa Excelência sobre o despacho proferido pelo Juiz da 5ª Vara Federal, nos autos da ação ordinária nº **1035883-44.2019.4.01.3400**, em resposta ao comunicado de descumprimento da sentença que determinou a manutenção do pagamento da vantagem opção do art. 193 da Lei nº 8.112/1990:

“O art. 1.012, § 1º, V, do CPC, prescreve que a sentença produzirá efeitos, desde logo, quando confirmar a tutela provisória, situação perfeitamente aplicável também ao caso de remessa necessária, por uma interpretação sistemática da legislação processual. Assim, como a sentença decidiu pela procedência do pedido, ratificando anterior decisão incidental liminar, é de

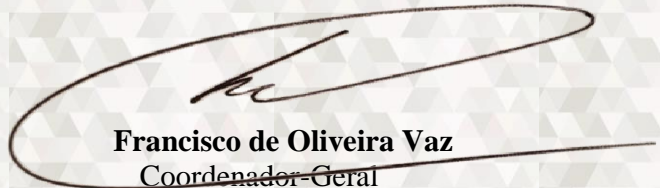
se concluir que está a produzir regulares efeitos o referido ato judicial. Nesse quadrante, intime-se a União, assim como o Tribunal de Contas da União, para que se manifestem sobre a alegação de descumprimento de decisão judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo adotar todas as medidas para restaurar a integridade do *decisum*". (íntegra da decisão em anexo).

Sendo assim, respeitadas o comando legal e a força mandamental da sentença proferida no processo nº 1035883-44.2019.4.01.3400, solicitamos a Vossa Excelência que adote providências para que seja dado fiel cumprimento à decisão judicial, para **assegurar a manutenção do pagamento da vantagem opção do art. 193 da Lei nº 8.112/1990, até o pronunciamento final de mérito.**

Respeitosamente,



**José Rodrigues Costa Neto**  
Coordenador-Geral



**Francisco de Oliveira Vaz**  
Coordenador-Geral